

BATALHA

boletim
digital

Nº67 // maio de 2020 // ISSN 2183-2315



AVISOS/
DESPACHOS/
EDITAIS/
REGULAMENTOS



Avisos	3
Despachos	3
Editais	4

MUNICÍPIO DA BATALHA

Aviso

APROVAÇÃO DA ALTERAÇÃO DA ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA DO REGUENGO DO FETAL

Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos, Presidente da Câmara Municipal da Batalha, torna público, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJUR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual, que, por deliberação da Assembleia Municipal, de 20 de fevereiro de 2020, sob proposta da Câmara Municipal, de 27 de janeiro de 2020, vertida na deliberação n.º 2020/0029/DOT, foi aprovada a alteração da delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) do Reguengo do Fetal, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 13.º e n.º 2 do artigo 20.º da Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, que altera e republica o Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, em conjugação com o estatuído nas alíneas a) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, e alínea h) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Mais se informa que todos os interessados poderão consultar os elementos que acompanham a alteração da delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Reguengo do Fetal no edifício sede da Câmara Municipal, sito na Rua Infante D. Fernando, Batalha, nos dias úteis, durante as horas normais de expediente e no portal do Município em www.cm-batalha.pt.

Paços do Município da Batalha, 13 de maio de 2020

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,
a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

MUNICÍPIO DA BATALHA

Aviso

APROVAÇÃO DA ALTERAÇÃO REGULAMENTAR DO ARTIGO 95.º DA 1.ª REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA BATALHA (PDM 2015)

Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal da Batalha, torna público, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 56.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e do n.º 4 do artigo 191.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que a Assembleia Municipal, em sessão extraordinária de 29 de abril de 2020, sob proposta da Câmara Municipal, tomada em reunião extraordinária de 20 de abril (vertida na deliberação n.º 2020/0149/DOT), deliberou, por unanimidade, aprovar a alteração regulamentar do artigo 95.º da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal da Batalha, atento o exposto no n.º 1 do artigo 90.º do RJIGT.

Para efeitos de eficácia, manda publicar o texto da alteração do artigo 95.º do Regulamento da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal da Batalha.

Mais torna público, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 192.º do RJIGT, que a referida alteração regulamentar do artigo 95.º é publicitada no portal do Município da Batalha, em <http://pdm.cm-batalha.pt/>, estando o documento ainda disponível para consulta na Divisão de Ordenamento do Território da Câmara Municipal da Batalha, sita na Rua Infante D. Fernando, 2440-118 Batalha.

Paços do Município da Batalha, 05 de maio de 2020

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,
a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

DELIBERAÇÃO

Júlio Ribeiro Órfão, Presidente da Assembleia Municipal da Batalha, certifica que, na sessão extraordinária realizada aos 29 dias do mês de abril de dois mil e vinte, a Assembleia Municipal da Batalha, sob proposta da Câmara Municipal tomada na reunião extraordinária de 20 de abril de 2020 (vertida na deliberação n.º 2020/0149/DOT), deliberou, por unanimidade, aprovar a alteração regulamentar do artigo 95.º da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal da Batalha, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea h) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e de acordo com o n.º 1 do artigo 90.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

Por ser verdade o certifica.

5 de maio de 2020 – O Presidente da Assembleia Municipal, Júlio Ribeiro Órfão

ALTERAÇÃO REGULAMENTAR DO ARTIGO 95.º DA 1.ª REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA BATALHA

[...]

CAPÍTULO XI

PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL

[...]

SECÇÃO II

PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO

ARTIGO 95.º

Programação e sistemas de execução

1. [...]

2. [...]

3. O município pode autorizar, nestas áreas, operações urbanísticas avulsas, quando digam respeito a parcelas situadas em contiguidade com o solo urbanizado ou com áreas que tenham adquirido características semelhantes àquele através de ações de urbanização ou edificação, e desde que o município considere que as soluções propostas asseguram uma correta articulação formal e funcional com a zona urbanizada e não prejudicam o ordenamento urbanístico da área envolvente.

[...]

DESPACHO N.º 37/2020/G.A.P.

ESCLARECE QUE NA REABERTURA DO MERCADO SEMANAL DA BATALHA E DO MERCADO BIMENSAL DE SÃO MAMEDE, APENAS É AUTORIZADA A VENDA DE PRODUTOS ALIMENTARES

Por meu despacho de 28 de abril do corrente ano, determinei a reabertura dos Mercados no Concelho da Batalha, com efeitos a partir do dia 03 maio, domingo, devendo os utilizadores adotar as recomendações da Direção-Geral de Saúde de distanciamento social e uso de máscara de proteção.

Através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2020, de 30 de abril, o Governo decidiu declarar a situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, fixando limites às atividades económicas e mantendo regras de ocupação, permanência e distanciamento físico em todos os locais onde são exercidas atividades de comércio. Na mesma Resolução, o Governo determina o condicionamento dos mercados apenas para a venda de produtos alimentares (n.º 2, art.º 6.º - Anexo II).

Assim, no uso da competência que me é deferida pelo Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, designadamente a prevista no n.º 3 do artigo 35.º e 37.º, determino:

Que a reabertura dos mercados no concelho da Batalha, com efeitos a partir do dia 03 maio, domingo, apenas é autorizada a venda de produtos alimentares⁽¹⁾, devendo os utilizadores adotar as recomendações da Direção-Geral de Saúde de distanciamento social e uso de máscara de proteção.

⁽¹⁾Produtos alimentares: Açúcar; Água para consumo humano; Alimentos para animais; Azeite; Arroz; Bacalhau e espécies afins; Carnes e os seus produtos; Doces, geleias, e marmelada; Frutos frescos e secos; Gorduras e óleos vegetais; Leite e seus derivados; Mel; Pão e bolos; Peixe; Produtos hortícolas; Produtos congelados; Sementes; Sumos e néctares de frutos; Vinagre; Vinhos e produtos vinícolas.

Paços do Município da Batalha, 01 de maio de 2020

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,
a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

DESPACHO N.º 38/2020/G.A.P.

MUNICÍPIO DA BATALHA – COVID-19: MEDIDAS MUNICIPAIS DE DESCONFINAMENTO

O Município da Batalha tem vindo a acompanhar este momento complexo e difícil relativo à crise de propagação do Coronavírus (COVID-19), em cooperação com as diferentes entidades responsáveis, designadamente a autoridade de saúde local, reforçando os meios de comunicação com a população e aplicando medidas de reforço da higienização das suas instalações e serviços, entre outras.

O Coronavírus é uma pandemia e um problema de Saúde Pública, cuja resposta deve continuar a obedecer a uma estratégia nacional, coordenada pelo Governo e através Direção-Geral de Saúde (DGS), contando nesse esforço com a participação de todos.

Após o período de vigência da Declaração de Estado de Emergência e das suas renovações, da subsequente Declaração de Estado de Calamidade, e consequente reavaliação aí programada, revela-se imprescindível a manutenção das principais medidas. Por outro lado, impõe-se ao nível municipal a necessidade de uma adaptação do conjunto de medidas tomadas à nova fase de combate à pandemia, com uma reabertura progressiva das atividades económicas e sociais, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 20/2020 de 1 de maio e nas Resoluções de Conselho de Ministros 33-A e 33-C/2020 de 30 de Abril, relativos à estratégia e opções de levantamento de medidas de confinamento.

Assim, no uso da competência que me é conferida pela alínea v) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, e pelo artigo 6.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril de 2019, determino:

1. Manter a Declaração de Situação de Alerta na totalidade do território municipal;
2. Manter Ativo o Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil da Batalha;
3. Manter ativo o plano de contingência COVID-19 do município da Batalha;
4. Implementar o funcionamento da linha municipal de emergência social "BATALHA VOZ AMIGA", nos termos do disposto do artigo 4.º da Lei n.º 6/2020, de 10 de abril, assim como da sua extensão ao apoio psicológico a pessoas em situação de vulnerabilidade;
5. Acompanhar a decisão do Governo relativa ao funcionamento das atividades económicas e do seu modo de funcionamento;
6. Retomar o regular funcionamento dos órgãos municipais, nomeadamente da realização das reuniões de Câmara, com efeitos a 18 de maio e nos moldes entretanto legislados;
7. Realizar a 11 de maio a abertura pública dos serviços municipais com atendimento presencial por marcação, sendo obrigatório uso máscara, desinfeção das mãos e o controlo de temperatura. Serão, no

entanto, prioritárias todas as solicitações efetuadas por e-mail ou via eletrónica. Para além da abertura pública, limitada, o contacto com as populações será garantido, designadamente no atendimento geral do Município por telefone ou por e-mail;

8. Manter nos serviços municipais o distanciamento de segurança, quer por via de horários desfasados, quer por via do recurso a teletrabalho sempre que tal se adegue e justifique;

9. Acompanhar a decisão do Governo relativa às normas e prazos para a reaberturas das atividades económicas, conforme o calendário e o disposto no Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-C/2020, de 30 de abril, adotando medidas de apoio ao comércio, restaurantes, cafés e pastelaria, designadamente na ampliação do espaçamento das esplanadas;

10. Realizar a 11 de maio a abertura da Biblioteca e Arquivo Municipais, sendo adotado e publicitado até lá um plano de procedimentos de receção e frequência de público, em conformidade com as orientações da Direção-Geral de Saúde e os protocolos de distância social, higienização e etiqueta respiratória;

11. Proceder à reabertura do Museu da Comunidade Concelhia da Batalha e à retoma da sua programação, a partir de 17 de maio, segundo um plano de procedimentos de gestão do espaço museológico, distância social e higienização que salvaguarde a proteção de público e profissionais, observando nesse plano as orientações da Direção-Geral de Saúde e as disposições legais aplicáveis;

12. Proceder à reabertura do posto de turismo a 18 de maio, sendo adotado e publicitado até lá um plano de procedimentos de receção e frequência de público, em conformidade com as orientações da Direção-Geral de Saúde e os protocolos de distância social, higienização e etiqueta respiratória;

13. Manter o encerramento dos equipamentos desportivos e infraestruturas nomeadamente os Parques Infantís, Parques de Manutenção Sénior e Instalações Desportivas de Gestão Municipal, nos termos do determinado na RCM n.º 33-A/2020. De acordo com o decretado pelo Governo para a prática de desportos individuais ao ar livre, proceder à abertura dos circuitos desportivos e potenciar os percursos da Rede de Percursos Pedestres, a partir do dia 16 de maio. Os equipamentos municipais que permitam a prática de desportos individuais ao ar livre, nomeadamente os campos de ténis e outros a analisar, podem ser reabertos a partir do dia 18 de maio;

14. Manutenção do estacionamento gratuito até final do mês de junho 2020;

15. Em conformidade com o DL 20/2020 de 1 de maio, assegurar o serviço municipal de transportes escolares gratuitos, respeitando a lotação máxima de 2/3, conforme o descrito na Resolução do Conselho de Ministro 33-C/2020, da capacidade dos autocarros, a limpeza diária, a desinfeção semanal e a higienização dos veículos, instalações e equipamentos utilizados pelos passageiros e outros utilizadores, de acordo com as recomendações das autoridades de saúde e adequar a oferta de transporte de acordo com a procura e necessidades dos alunos, pelo que a mesma será ajustada ao longo do tempo, conforme monitorização a efetuar. Todas estas medidas produzem efeitos a partir de amanhã, com reavaliação até ao dia 31 de maio. Município apela ao dever cívico da população de manter um comportamento preventivo, sereno e responsável, respeitando as recomendações da DGS e utilizando os mecanismos preferenciais de contacto nacional (www.dgs.pt/corona-virus.aspx), recorrendo à linha telefónica SNS 24 (808 24 24 24) apenas em caso de suspeita de infeção. Não se substituindo a estes canais, o Município tem disponível as linhas municipais de apoio (244 769 110 / 961 385 570).

Paços do Município da Batalha, 08 de maio de 2020

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,
a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

DESPACHO N.º 39/2020/G.A.P. MUNICÍPIO DA BATALHA – COVID-19: MEDIDAS MUNICIPAIS DE DESCONFINAMENTO

Considerando que:

– A lista unitária de classificação final dos candidatos do procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de Assistente Operacional – área de auxiliar de serviços gerais, estar concluída;

– Terminou o prazo para o exercício do direito de participação de interessados, conforme o disposto no artigo 28º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril; Homologo, sob proposta do Júri do referido procedimento, a lista de Ordenação Final, inframencionada, dos candidatos aprovados, bem como as restantes deliberações do Júri, incluindo as relativas à admissão e exclusão dos candidatos, nos termos do nº2 do artigo 28º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril;

Lista Definitiva de Ordenação Final

Ordenação	Candidatos	Classificação Final
1º	Joaquim Emanuel Dionísio Maças	14,55 Valores
2º	Rui Paulo Ascenso Faustino da Silva	14,20 Valores
3º	Cátia Sofia Oliveira Pinheiro	13,45 Valores

Nos termos do nº 4 do artigo 28º da aludida Portaria, os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, deverão ser notificados do presente despacho de homologação da Lista Unitária de Ordenação Final.

Em cumprimento do nº 5 do mesmo artigo 28º, a Lista Unitária de Ordenação Final homologada deverá ser afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal da Batalha e disponibilizada na sua página eletrónica, em www.cm-batalha.pt, devendo ainda ser publicado um aviso na 2ª série do Diário da República com informação sobre a sua publicitação.

Da homologação da Lista Unitária de Ordenação Final pode ser interposto recurso hierárquico, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 31º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

Paços do Município da Batalha, 08 de maio de 2020

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,
a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

EDITAL N.º 26/2020/G.A.P.

PAULO JORGE FRAZÃO BATISTA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal da Batalha:

FAZ PÚBLICO, para os fins tidos por convenientes e em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 56.º do anexo I, à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que as deliberações tomadas na Reunião de Câmara de 18 de maio de 2020 poderão ser consultadas pelos interessados, durante cinco dias após a afixação do presente edital.

Paços do Município da Batalha, 20 de maio de 2020

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,
a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

EDITAL N.º 27/2020/G.A.P.

TOPONÍMIA

Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos, Presidente da Câmara Municipal da Batalha:

Faz público, no uso da competência atribuída pela alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, Lei n.º 75/2013, de 12/09, que

por Deliberação de Câmara n.º 2020/0150/D.O.T. de 20 de abril de 2020, foi aprovada a seguinte alteração toponímica:

Rua da Escola – com início na EM 543 - Rua Principal e fim em “Beco”, sito no lugar de Garruchas, freguesia de Reguengo do Fetal.

E para constar se passou o presente Edital que aqui é afixado, bem como nos lugares de estilo

Paços do Município da Batalha, 29 de maio de 2020

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,
a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.



BATALHA
MUNICÍPIO

